



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 206/23

Luxemburgo, 21 de dezembro de 2023

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-718/21 | Krajowa Rada Sądownictwa (Manutenção de um juiz em funções)

Sistema judicial polaco: uma formação de julgamento da Secção de Fiscalização Extraordinária e dos Assuntos Públicos do Supremo Tribunal não constitui um tribunal independente e imparcial, previamente estabelecido por lei

O pedido de decisão prejudicial submetido por esta formação de julgamento é por conseguinte julgado inadmissível

Atentas todas as circunstâncias relativas à nomeação dos juízes da Secção de Fiscalização Extraordinária e dos Assuntos Públicos do Supremo Tribunal polaco, uma formação de julgamento desta secção não constitui um «órgão jurisdicional» na aceção do direito da União. Por conseguinte, o Tribunal de Justiça não examina quanto ao mérito as questões prejudiciais suscitadas por esta instância.

Na Polónia, os juízes que pretendam continuar a exercer as suas funções depois de terem alcançado a idade de passagem à reforma têm de declarar esta sua vontade ao Conselho Nacional de Magistratura («KRS»). Um juiz de uma jurisdição comum contesta uma Resolução do KRS que declarou que não havia que conhecer do pedido apresentado por esse juiz. Com efeito, o KRS considerou que a declaração de vontade foi apresentada depois de terminado o prazo previsto na lei. Conhecendo do recurso interposto por este juiz, a Secção de Fiscalização Extraordinária e dos Assuntos Públicos do Supremo Tribunal polaco («Secção de Fiscalização Extraordinária») pediu esclarecimentos ao Tribunal de Justiça a respeito dos princípios da inamovibilidade e da independência dos juízes, consagrados no Direito da União.

No seu acórdão, **o Tribunal de Justiça declara que as questões submetidas por esta secção não provêm de um órgão que tenha a qualidade de tribunal independente e imparcial, previamente estabelecido por lei**, conforme exigido pelo Direito da União. Por conseguinte, o Tribunal de Justiça julga estas questões **inadmissíveis**.

Para chegar a esta conclusão, o Tribunal de Justiça evoca, em primeiro lugar, um acórdão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem ¹ que declarou que duas formações de julgamento da Secção de Fiscalização Extraordinária não têm a natureza prevista na lei nem são independentes. Este acórdão baseou-se na constatação de que as nomeações dos membros destas formações de julgamento violaram manifestamente regras nacionais fundamentais que regulam o processo de nomeação dos juízes.

As circunstâncias da alteração ocorrida em 2017 na composição da KRS puseram em causa a sua independência face aos poderes legislativo e executivo, afetando assim a sua capacidade de apresentar candidatos independentes e imparciais para os postos de juiz no Supremo Tribunal. Além disso, os juízes em causa foram nomeados pelo Presidente da República da Polónia ao abrigo de uma Resolução da KRS cujos efeitos, no momento da sua nomeação, haviam sido suspensos pelo Supremo Tribunal Administrativo polaco enquanto se aguardava pelo

exame da legalidade dessa Resolução. Em seguida, o Tribunal de Justiça também sublinha que o Supremo Tribunal Administrativo polaco acabou por anular a referida Resolução ².

O Tribunal de Justiça procedeu a uma análise das constatações e das apreciações efetuadas pelo Tribunal Europeu dos Direitos do Homem e pelo Supremo Tribunal Administrativo polaco e comparou-as com a sua própria jurisprudência relativa às condições de nomeação de juízes para o Supremo Tribunal polaco. Dessa análise resulta que a conjugação de vários elementos que caracterizaram a nomeação dos juízes para a formação de julgamento que está na origem das questões suscitadas no presente processo é suscetível de criar dúvidas legítimas, no espírito dos sujeitos de direito, quanto à independência e à imparcialidade destes juízes e de prejudicar a confiança que a justiça deve inspirar nos sujeitos de direito numa sociedade democrática e num Estado de Direito. **Por conseguinte, esta formação de julgamento não tem a qualidade de tribunal independente e imparcial, previamente estabelecido pela lei.**

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ Acórdão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem de 8 de novembro de 2021, *Dolińska-Ficek e Ozimek c. Polónia* (CE:ECHR:2021:1108JUD004986819).

² Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo polaco de 21 de setembro de 2021, *II GOK 10/18*.